

Recomendação do CAD

sobre o Reforço da Sociedade Civil em matéria de

Cooperação para o Desenvolvimento e Ajuda Humanitária

Este documento foi publicado sob a responsabilidade do Secretário-Geral da OCDE. Reproduz um instrumento jurídico da OCDE e pode conter informações complementares. As opiniões ou argumentos expressos nestas informações complementares não refletem necessariamente os pontos de vista oficiais dos países membros da OCDE. Este documento, assim como quaisquer dados e mapas constantes no mesmo, não prejudicam o estatuto soberano de qualquer território, as fronteiras ou limites internacionais ou o nome de qualquer cidade ou área.

Para aceder a textos oficiais e atualizados de instrumentos jurídicos da OCDE, bem como a outras informações relacionadas, consulte a Coletânea de Instrumentos Jurídicos da OCDE, em <http://legalinstruments.oecd.org>.

Por favor, cite este documento da seguinte forma:

OCDE, Recomendação do CAD sobre o Reforço da Sociedade Civil em matéria de Cooperação para o Desenvolvimento e Ajuda Humanitária, OECD/LEGAL/5021

Coleção: Instrumentos jurídicos da OCDE

Data: Documento adotado em 06/07/2021

Este documento está disponível gratuitamente e não pode ser vendido. Pode ser reproduzido e distribuído, sem autorização prévia, na condição de não ser alterado de qualquer forma.

Esta tradução foi preparada pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua I.P. unicamente para fins informativos e a sua precisão não pode ser garantida pela OCDE. As versões oficiais são em inglês e em francês, disponíveis no website da OCDE <http://legalinstruments.oecd.org>

Informações de Base

A Recomendação do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD) sobre o Reforço da Sociedade Civil em matéria de Cooperação para o Desenvolvimento e Ajuda Humanitária foi adotada em 6 de julho de 2021. Esta recomendação visa apoiar os membros do CAD e outros provedores de cooperação para o desenvolvimento e de ajuda humanitária na melhoria da forma como abordam o espaço cívico e trabalham com os atores da sociedade civil, salientando, em simultâneo, que estes atores devem igualmente agir para melhorar a sua eficácia, transparência e responsabilização.

Um apelo à ação para os provedores de cooperação para o desenvolvimento e ajuda humanitária reforçarem o papel da sociedade civil

A Agenda 2030 requer o envolvimento da sociedade civil na localização, implementação e monitorização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Para apoiar o trabalho desenvolvido pelo CAD, a Direção de Cooperação para o Desenvolvimento da OCDE recolheu evidências sobre como reforçar o papel da sociedade civil nesse sentido. As fontes a salientar englobam o capítulo sobre a sociedade civil e “não deixar ninguém para trás” no [Relatório de Cooperação para o Desenvolvimento de 2018](#), o estudo sobre os [Membros do CAD e a Sociedade Civil](#) e o *Policy Paper* de Prospetiva sobre [Transformação Digital e Futuros do Espaço Cívico até 2030](#), ambos de 2020. Estes relatórios e as fontes neles citadas, designadamente o [Relatório de Progresso “Rumo a uma Cooperação para o Desenvolvimento mais Eficaz”](#) da Parceria Global para uma Cooperação para o Desenvolvimento Eficaz (PGCDE), demonstraram que é necessário fazer mais, nesta década de ação, para permitir que os atores da sociedade civil maximizem os seus contributos para a Agenda 2030 e para o desenvolvimento sustentável e inclusivo em geral, bem como para ajudarem a colmatar a pandemia de Covid-19 e suas consequências. Os atores da sociedade civil contribuem de forma crucial para todos os ODS. São especialmente centrais na promoção de sociedades pacíficas e inclusivas e de instituições responsáveis e inclusivas (ODS16), bem como para proteger e fortalecer a democracia. Os atores da sociedade civil são também fundamentais para a revitalização da parceria global (ODS 17).

Neste contexto, os membros do CAD consideraram que este é um momento-chave para fortalecer as suas capacidades enquanto provedores de cooperação para o desenvolvimento e ajuda humanitária, tomando novas medidas para reforçar a sociedade civil. Para os ajudar nesse esforço, o [Comunicado da Reunião de Alto Nível do CAD de 2020](#) comprometeu os membros do CAD a desenvolverem um novo instrumento sobre o reforço do papel da sociedade civil. A necessidade criar condições para a sua atuação foi igualmente salientada na [Declaração Conjunta do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE sobre a Crise da COVID-19](#), de abril de 2020. Nos [Dias da Sociedade Civil CAD-OCDE](#) de 2021, os participantes dos membros do CAD, de outros provedores de cooperação para o desenvolvimento e ajuda humanitária, de governos dos países parceiros e de organizações da sociedade civil (OSC) apelaram ao CAD para que tome medidas ambiciosas de reforço do seu contributo para facilitar a atuação da sociedade civil.

A Recomendação do CAD sobre Reforço da Sociedade Civil é a primeira norma internacional centrada nas ações dos provedores e especificamente dedicada à sociedade civil enquanto interveniente que contribui para a consecução da Agenda

2030, o compromisso de não deixar ninguém para trás, o desenvolvimento sustentável e inclusivo, a ajuda humanitária eficaz, a construção da paz, e a proteção e fortalecimento da democracia.

O processo inclusivo de elaboração da Recomendação do CAD

As discussões durante a elaboração da Recomendação do CAD foram realizadas, principalmente, no âmbito da Comunidade de Prática (CdP) sobre Sociedade Civil, composta por peritos em parcerias com a sociedade civil e espaço cívico, provenientes das instituições centrais dos membros do CAD, tendo sido realizados outros debates nas reuniões formais e informais do CAD, com o Grupo Informal de Referência sobre uma Cooperação para o Desenvolvimento Eficaz, com a Rede de Governança do CAD (GovNet) e com o Grupo de Relações Externas do CAD. A Parceria Global para uma Cooperação para o Desenvolvimento Eficaz (PGCDE) foi igualmente consultada no âmbito da sua área de ação 2.4 sobre parcerias com a sociedade civil. Realizaram-se amplas consultas aos peritos da Direção-Geral de Desenvolvimento e a outras equipas relevantes na OCDE, em particular da Direção de Governança Pública, que facilitou a consulta com o Grupo de Trabalho sobre Governança Aberta do Comité de Governança Pública. O Secretariado da *Task Force* sobre Ação Financeira foi também consultado.

As consultas com OSC de países membros do CAD, OSC internacionais e OSC dos países e territórios parceiros, dentro e fora do Grupo de Referência CAD-OSC, foi fundamental durante todo o processo, bem como a consulta direta efetuada pelos membros do CAD às OSC nos seus países respetivos. Foram ainda recebidos contributos do Comité Consultivo Sindical junto da OCDE, bem como da Rede Sindical de Cooperação para o Desenvolvimento (ITUC-TUDCN). O Conselho Internacional das Agências Voluntárias [International Council of Voluntary Agencies – ICVA] forneceu elementos especificamente focados na perspetiva das OSC humanitárias.

Reforçar o papel da sociedade civil: três pilares

A Recomendação do CAD aborda conjuntamente três pilares interligados, relativamente à forma como os provedores de cooperação para o desenvolvimento e ajuda humanitária podem criar condições para a atuação da sociedade civil, através de: 1) respeito, proteção e promoção do espaço cívico; 2) apoio e envolvimento com a sociedade civil; e 3) incentivo à eficácia, transparência e responsabilização das OSC. Estes três pilares abordam um leque de desafios que impedem os atores da sociedade civil de realizarem plenamente o seu potencial, conforme constatado pelas evidências recolhidas. Em primeiro lugar, os membros do CAD expressam significativa preocupação com as restrições às liberdades de reunião pacífica, de associação e de expressão, que constituem uma ameaça real ao espaço cívico, ligada ao enfraquecimento do respeito pelos direitos humanos e a democracia, num contexto de crescente autocratização em todo o mundo. Em segundo lugar, os membros do CAD consideram que há trabalho a fazer para reforçar a forma como apoiam e se envolvem com os atores da sociedade civil, a fim de garantir uma utilização mais eficaz e otimizada dos recursos afetados às parcerias com estes atores. Em terceiro lugar, embora os atores da sociedade civil tenham desempenhado funções essenciais na resposta, recuperação e promoção da resiliência, no âmbito da Covid-19, existe espaço para aumentar a sua eficácia, transparência e responsabilização. A coerência e complementaridade entre estes três pilares são centrais para a força e identidade desta Recomendação do CAD e a capacidade do CAD abordar conjuntamente estes pilares confere-lhe um valor acrescentado próprio. Está implícito à redação da presente Recomendação que uma abordagem isolada a um destes pilares não seria suficiente para conferir aos

atores da sociedade civil a capacidade de maximizarem os seus variados contributos para a Agenda 2030 e o seu compromisso de não deixar ninguém para trás, o desenvolvimento sustentável e inclusivo, a ajuda humanitária eficaz, a construção da paz, a proteção e fortalecimento da democracia e, mais especificamente, para a resposta e recuperação da Covid-19.

A Recomendação do CAD tem por base o reconhecimento da diversidade existente no seio da sociedade civil e dos vários papéis que os atores da sociedade civil desempenham. A sua principal premissa é de que os provedores de cooperação para o desenvolvimento e ajuda humanitária devem procurar fortalecer uma sociedade civil inclusiva e independente, especialmente nos países ou territórios parceiros que são destinatários da cooperação pública para o desenvolvimento. A Recomendação do CAD procura reforçar os atores da sociedade civil quer enquanto atores independentes por direito próprio, nos domínios humanitário e de desenvolvimento, com as suas próprias prioridades, planos e abordagens, quer enquanto parceiros de implementação dos provedores de cooperação para o desenvolvimento e ajuda humanitária

Divulgação, apoio à implementação e acompanhamento

A Recomendação do CAD será divulgada através das reuniões e eventos existentes com envolvimento de diversos atores, incluindo os membros do CAD, outros provedores de cooperação para o desenvolvimento e ajuda humanitária, instituições multilaterais, academia e *think tanks* e OSC. Estes englobam os diálogos regionais, tais como o Diálogo América Latina e Caraíbas-CAD e o Diálogo Árabe-CAD; a Reunião Global dos Provedores de Cooperação para o Desenvolvimento, e os seminários sobre reforma de políticas públicas. A divulgação será igualmente efetuada através dos órgãos subsidiários, redes e comunidades de prática do CAD. A colaboração com o Grupo de Referência CAD-OSC apoiará a divulgação para e através das OSC em todo o mundo. Um evento de lançamento da Recomendação do CAD será coorganizado com os “campeões” membros do CAD. Para apoiar a implementação, a Direção de Cooperação para o Desenvolvimento trabalhará com a CdP do CAD sobre Sociedade Civil e consultará as OSC no Grupo de Referência CAD-OSC para desenvolver *toolkits* de apoio à implementação. O apoio à implementação incluirá, igualmente, orientação técnica e aprendizagem interpares, designadamente por meio de seminários e/ou apoio direto aos Aderentes mediante solicitação. A CdP do CAD sobre Sociedade Civil atuará como o principal fórum para aprendizagem interpares, constituindo uma fonte de apoio mútuo e prático aos esforços de implementação por parte dos membros do CAD e de outros Aderentes. O CAD analisará a implementação desta Recomendação, nomeadamente através do mecanismo existente de revisão pelos pares, e promoverá a aprendizagem, adaptação e partilha de boas práticas, com vista a desenvolver uma melhor compreensão das ações a realizar e fortalecer as capacidades. Será elaborado um relatório de análise da implementação destas medidas no prazo de cinco anos após a adoção da Recomendação.

O COMITÉ DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA OCDE (CAD),

TENDO EM CONTA a Recomendação do Conselho sobre Coerência das Políticas para o Desenvolvimento Sustentável [[OECD/LEGAL/0381](#)]; a Recomendação do Conselho para os Atores da Cooperação para o Desenvolvimento sobre a Gestão do Risco de Corrupção [[OECD/LEGAL/0431](#)]; a Recomendação do Conselho sobre a Governança Aberta [[OECD/LEGAL/0438](#)]; a Recomendação do CAD sobre o Nexo entre os domínios Humanitário, do Desenvolvimento e da Paz [[OECD/LEGAL/5019](#)]; e a Recomendação do CAD sobre a Eliminação da Exploração Sexual, Abuso Sexual e Assédio Sexual no Contexto da Cooperação para o Desenvolvimento e Ajuda Humanitária: Principais Pilares de Prevenção e Resposta [[OECD/LEGAL/5020](#)];

TENDO EM CONTA o Quadro de Diálogo entre o CAD e as Organizações da Sociedade Civil [[DCD/DAC\(2018\)28/FINAL](#)];

TENDO EM CONTA os fundamentos constantes em normas e documentos internacionais sobre os vários aspetos de reforço da sociedade civil, especificamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos [[Resolução 217 A da Assembleia Geral das Nações Unidas \(AGNU\)](#)]; o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos [[Resolução 2200A \(XXI\) da Assembleia Geral](#)]; o Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais [[Resolução 2200A \(XXI\) da Assembleia Geral](#)]; a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento [[Resolução 41/128 da Assembleia Geral](#)]; os [Princípios Humanitários](#); a Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos [[Resolução A/RES/53/144 da Assembleia Geral](#)]; a Convenção n.º 87 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Liberdade Sindical e Proteção do Direito Sindical [[CO87](#)]; Convenção n.º 98 sobre o Direito de Organização e de Negociação Coletiva [[CO98](#)]; Declaração Centenária sobre o Futuro do Trabalho [[2019](#)]; tratados internacionais fundamentais que protegem e promovem os direitos de indivíduos e grupos que os atores da sociedade civil servem ou representam, como mulheres, crianças, pessoas com deficiência, grupos racializados, migrantes e Povos Indígenas; as Resoluções do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas sobre Espaço da Sociedade Civil: criação e manutenção, na lei e na prática, de um ambiente seguro e propício [[A/HRC/RES/24/21](#)] e sobre Espaço da Sociedade Civil: envolvimento com as organizações internacionais e regionais [[A/HRC/RES/38/12](#)]; e as normas de direitos humanos relevantes a nível regional;

TENDO EM CONTA a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável [Resolução A/RES/70/1 da AGNU] (doravante designada “Agenda 2030”); os princípios de eficácia da Parceria Global para uma Cooperação para o Desenvolvimento Eficaz, no seu [Indicador 2: Ambientes propícios à sociedade civil](#), e os documentos finais aprovados em 2016 em [Nairobi](#), em 2014 no [México](#), em 2011 em [Busan](#), em 2008 em [Acra](#) e em 2005 em [Paris](#); as [Orientações do CAD para a Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres na Cooperação para o Desenvolvimento](#) (1999); os [Princípios e Boas Práticas do Doador Humanitário](#) (2003); a [“Nova Forma de Trabalho”](#) (Nações

Unidas, 2017); a iniciativa “[Grand Bargain](#)” (2016); o Grupo de Ação Financeira sobre Boas Práticas no Combate ao Abuso nas Organizações sem Fins Lucrativos ([Recomendação 8](#)); e as normas sobre OSC, incluindo os [Princípios de Istambul para a Eficácia do Desenvolvimento das OSC](#) e a [Norma Global para a Responsabilidade e Prestação de Contas das OSC](#);

RECONHECENDO que os atores da sociedade civil são atores independentes por direito próprio, nos domínios humanitário e de desenvolvimento, assim como parceiros de implementação dos provedores de cooperação para o desenvolvimento e ajuda humanitária (doravante designados “provedores”);

RECONHECENDO que os atores da sociedade civil, na sua diversidade, contribuem de forma crucial para a Agenda 2030, para o compromisso de não deixar ninguém para trás, para o desenvolvimento sustentável e inclusivo, para a ajuda humanitária eficaz, para a construção da paz e a proteção e fortalecimento da democracia;

RECONHECENDO que a capacidade de a sociedade civil exercer os direitos de reunião pacífica, de associação e de expressão, presencialmente e online, está em perigo em muitos lugares e que a restrição do espaço cívico é parte de uma preocupação mais vasta com o enfraquecimento do respeito pelos direitos humanos, pela democracia e pelo direito humanitário internacional, num contexto de crescente autocratização que foi agravado pela pandemia de Covid-19;

RECONHECENDO que o surgimento de intervenientes e ações não-democráticas prejudica os direitos humanos e liberdades fundamentais e enfraquece o ambiente propício à sociedade civil;

RECONHECENDO que a restrição do espaço cívico representa um perigo real para os atores da sociedade civil em muitos países, aumenta a vulnerabilidade da sociedade civil, e afeta a qualidade e eficácia da cooperação para o desenvolvimento, da ajuda humanitária e da construção da paz;

RECONHECENDO que o apoio prestado pelos provedores e o seu envolvimento com a sociedade civil devem ser adaptados para respeitar os diferentes públicos que os atores da sociedade civil representam, incluindo as populações que são as principais vítimas da pobreza, desigualdade, conflito, vulnerabilidade e marginalização em países e territórios parceiros, com vista a reforçar a apropriação local e a sustentabilidade;

RECONHECENDO a diversidade dos contextos dos países e territórios parceiros, as potenciais repercussões positivas ou negativas das abordagens prosseguidas pelos provedores para o setor da sociedade civil e o espaço cívico, e a necessidade de os provedores não causarem danos (*‘do no harm’*);

RECONHECENDO que a eficácia, transparência e responsabilização dos atores da sociedade civil permitem à sociedade civil maximizar o seu contributo, podem

reforçar a percepção sobre a legitimidade da sociedade civil e, assim, contrabalançar as restrições inadequadas ao espaço cívico;

RECONHECENDO que as políticas e práticas dos provedores relacionadas com a forma como respeitam, protegem e promovem o espaço cívico, como apoiam a sociedade civil e colaboram com esta, e como incentivam a eficácia, transparência e responsabilização da sociedade civil, estão interligadas e contribuem, no seu conjunto, para a criação de um ambiente propício para a sociedade civil, sendo que os esforços para abordar qualquer uma destas vertentes afeta potencialmente as restantes;

RECONHECENDO que os membros e não-membros do CAD que aderem a esta Recomendação (doravante designados “Aderentes”) possuem diferentes quadros jurídicos, institucionais e de políticas, bem como diferentes contextos internos, relevantes para os seus papéis no âmbito da cooperação para o desenvolvimento e da ajuda humanitária, os quais podem influenciar a forma como implementam esta Recomendação do CAD.

I.CONCORDA que, para os efeitos da presente Recomendação do CAD, são utilizadas as seguintes definições:

- **Sociedade civil** refere-se à associação ou interação humana voluntária, pela qual os indivíduos realizam ações individuais ou coletivas para abordar necessidades, ideias, interesses, valores, crenças e convicções partilhadas que identificaram em comum, bem como a formas de associação formal, semiformal ou não-formal e aos indivíduos nelas envolvidos. A sociedade civil é distinta dos Estados, das empresas privadas com fins lucrativos, e da família.
- **Organizações da sociedade civil (OSC)** são uma representação organizacional da sociedade civil e englobam todas as organizações sem fins lucrativos, não-estatais, não-partidárias, não-violentas e autónomas, fora da esfera familiar, nas quais as pessoas se juntam para prosseguir necessidades, ideias, interesses, valores, crenças e convicções partilhadas, incluindo organizações formais legalmente registadas, bem como associações informais sem estatuto jurídico mas com estrutura e atividades.
- **Espaço cívico** refere-se ao espaço físico, virtual, legal, regulatório e político onde as pessoas podem, entre outras coisas, exercer com segurança os seus direitos à liberdade de reunião pacífica, de associação e de expressão, em conformidade com os direitos humanos.

PILAR I: RESPEITAR, PROTEGER E PROMOVER O ESPAÇO CÍVICO

II.RECOMENDA que os Aderentes, atuando na sua qualidade de provedores de cooperação para o desenvolvimento e ajuda humanitária, respeitem, protejam e promovam o espaço cívico, mediante as seguintes ações:

1. Assumir posições claras no âmbito das políticas, sobre o valor de uma sociedade civil inclusiva e independente e sobre a importância de respeitar, proteger e

promover o espaço cívico, de acordo com os direitos à liberdade de reunião pacífica, de associação e de expressão,

2. Procurar estabelecer um diálogo com os governos dos países e territórios parceiros e aumentar a consciencialização pública sobre o valor de uma sociedade civil inclusiva e independente e da participação da sociedade civil, bem como sobre a necessidade de respeitar, proteger e promover o espaço cívico.

3. Assegurar a coordenação entre os provedores e destes com organismos internacionais, regionais e nacionais, de modo a monitorizar as aberturas e restrições ao espaço cívico, melhorar o acesso e partilha de informação, e promover ações proativas e preventivas mais fortes e coerentes.

4. Tomar as medidas necessárias para não prejudicar o espaço cívico nos países e territórios parceiros.

5. Apoiar e colaborar com organismos e iniciativas internacionais, regionais e nacionais que trabalham para respeitar, proteger e promover o espaço cívico.

6. Apoiar, conforme apropriado, instituições governamentais nos países e territórios parceiros responsáveis pela prestação de contas e supervisão, os quadros jurídicos e regulatórios, e suas capacidades correspondentes para reforço da sociedade civil, em consonância com os direitos humanos, e de forma a prevenir consequências indesejadas resultantes de uma interpretação imprecisa ou aplicação incorreta das normas relativas ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

7. Colaborar com o setor privado e os media independentes, sempre que for adequado, para respeitar, proteger e promover um espaço cívico aberto, e promover o diálogo social como pré-requisito para um clima de negócios e ambiente de media favoráveis.

8. Explorar e partilhar estratégias entre os provedores e destes com os atores da sociedade civil, para combater a disseminação de informação enganosa ou errada (desinformação), o assédio, a discriminação e as narrativas antidemocráticas contra a sociedade civil.

9. Apoiar uma participação maior e mais inclusiva da sociedade civil nas políticas públicas, em todos os níveis de administração dos países e territórios parceiros e com outras instituições, nomeadamente através das tecnologias digitais.

10. Explorar formas de enfrentar os desafios, riscos e desigualdades sistemáticas associadas às tecnologias digitais que impõem restrições ou conduzem à exclusão digital dos atores da sociedade civil nos países e territórios parceiros.

PILAR II: APOIAR E COLABORAR COM A SOCIEDADE CIVIL

III.RECOMENDA que os Aderentes, atuando na sua qualidade de provedores de cooperação para o desenvolvimento e ajuda humanitária, apoiem e trabalhem com a sociedade civil, mediante as seguintes ações:

1. Estabelecer, em consulta com a sociedade civil, políticas e estratégias para a colaboração e envolvimento com a sociedade civil, quer nos países e territórios parceiros quer nos países provedores, que:

a. definam objetivos de trabalhar com um leque diversificado de atores da sociedade civil, enquanto atores independentes por direito próprio nos

domínios humanitário e de desenvolvimento e enquanto parceiros de implementação;

b. pretendam reforçar a apropriação local e uma sociedade civil inclusiva e independente nos países e territórios parceiros;

c. tenham em consideração riscos e oportunidades de contexto para a sociedade civil e os espaços cívicos;

d. integrem estas políticas e posições estratégicas em políticas ou estratégias mais abrangentes no domínio da cooperação para o desenvolvimento, ajuda humanitária e construção da paz.

2. Tomar medidas para promover, especialmente nos países e territórios parceiros, na medida do possível e quando apropriado, a participação dos atores da sociedade civil na definição de prioridades e na elaboração, implementação, monitorização e avaliação de políticas e programas dos Aderentes, através de um diálogo mais estruturado, institucionalizado, inclusivo e acessível, incluindo com os parlamentos, o setor privado e o público em geral.

3. Conceder apoio financeiro a diversos atores da sociedade civil enquanto atores independentes por direito próprio nos domínios humanitário e de desenvolvimento, bem como a atores da sociedade civil enquanto parceiros de implementação, particularmente aos que representam os mais vulneráveis e marginalizados, através de um aumento, quando apropriado e exequível, da disponibilidade de apoio flexível e previsível, apoio ao funcionamento, e/ou apoio a programas.

4. Promover e investir no papel de liderança dos atores da sociedade civil local nos países e territórios parceiros, sempre que for possível e apropriado, por meio de:

a. aumentar a disponibilidade e acessibilidade a apoio financeiro direto, flexível e previsível, incluindo apoio ao funcionamento e/ou a programas, a fim de reforçar a sua independência financeira, sustentabilidade e apropriação local;

b. apoiar alianças estratégicas, redes, plataformas e centros de recursos da sociedade civil, a nível regional, nacional e subnacional, que possam:

i. trabalhar para fortalecer os atores da sociedade civil, incluindo nas suas capacidades de encontrarem fontes locais de financiamento e de protegerem e promoverem o espaço cívico;

ii. atuar como porta-vozes da sociedade civil em instituições e fóruns internacionais e regionais, perante governos dos países parceiros e países provedores e outras partes interessadas;

c. assegurar que os atores da sociedade civil local estão envolvidos na tomada de decisão, em pé de igualdade com as alianças estratégicas, redes, plataformas e centros de recursos da sociedade civil que recebem apoio, em relação à conceção, orçamentos e implementação dos seus programas.

5. Analisar e partilhar lições sobre as melhores formas de apoiar um leque alargado de ações e atores da sociedade civil, formais e informais, tradicionais e de novos tipos, a nível regional, nacional e subnacional nos países e territórios parceiros, tais como movimentos sociais, atores da economia social, sindicatos e organizações de base religiosa.

6. Simplificar os requisitos administrativos para apoio à sociedade civil, para baixar os custos de transação para a sociedade civil e para os provedores, e incorporar processos adaptáveis e flexíveis na gestão de resultados no âmbito do financiamento à sociedade civil.

7. Melhorar a transparência e acessibilidade da informação sobre o financiamento dos provedores à sociedade civil, nos países e territórios parceiros, conciliando a exigência de transparência com os potenciais riscos políticos e de segurança para os atores da sociedade civil beneficiários deste financiamento em contextos sensíveis.

8. Apoiar e trabalhar com os atores da sociedade civil para promover a educação para a cidadania global com vista ao desenvolvimento inclusivo sustentável, e facilitar o envolvimento dos cidadãos e da sociedade civil no seu contributo para a consecução da Agenda 2030.

9. Trabalhar com atores da sociedade civil para garantir a conformidade com as normas do CAD e outras normas internacionais relativas aonexo humanitário-desenvolvimento-paz e para a eliminação da exploração sexual, abuso sexual e assédio sexual no contexto da cooperação para o desenvolvimento e ajuda humanitária.

10. Tomar medidas para promover a coordenação interna e o diálogo com todos os níveis de governo, bem como a consulta com instituições relevantes relacionadas, conforme apropriado, com vista a:

a. realizar progressos no respeito pelo direito internacional humanitário e pelo princípio da não-discriminação;

b. enfrentar as barreiras ao apoio à sociedade civil, no seu trabalho com pessoas em situação de maior vulnerabilidade e marginalização, que possam surgir de consequências indesejadas resultantes de uma interpretação imprecisa ou aplicação incorreta das normas relativas ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

PILAR III: INCENTIVAR A EFICÁCIA, TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO DAS OSC

IV. RECOMENDA que os Aderentes, atuando na sua qualidade de provedores de cooperação para o desenvolvimento e ajuda humanitária, incentivem a eficácia, transparência e responsabilização das OSC, mediante as seguintes ações:

1. Apelar às OSC e apoiar os esforços voluntários das OSC para se basearem em boas práticas e padrões existentes no âmbito de mecanismos de autorregulação, transparência e responsabilização liderados pelas OSC, para aumentar a participação das OSC em tais mecanismos.

2. Apelar às OSC e apoiar as OSC a desenvolverem sistemas ou implementarem os sistemas internos existentes para o cumprimento de normas relevantes de direitos humanos, relativas à prevenção e resposta às causas profundas da discriminação, exploração, abuso ou assédio no contexto das suas atividades e organizações.

3. Trabalhar com as OSC e apoiar as OSC a prosseguirem um reforço das capacidades mútuas, para responderem às suas vulnerabilidades e impulsionar a sua resiliência, responsabilização e eficácia, especialmente ao nível dos países e territórios parceiros.

4. Apoiar parcerias mais equitativas entre o país provedor e/ou as OSC internacionais e as OSC dos países e territórios parceiros com quem trabalham, em que sejam aproveitadas de forma adequada as vantagens comparativas de cada tipo de OSC.

5. Promover abordagens participativas e baseadas em direitos com vista à apropriação local e responsabilização das OSC e suas atividades, ao longo da definição, implementação e monitorização dos programas, ajudando simultaneamente a garantir que os programas não acentuam formas existentes de discriminação ou desigualdade.

6. Fomentar a liderança e a inovação das OSC na identificação e adaptação de novas abordagens para responder a desafios humanitários e de desenvolvimento, designadamente através de parcerias e de processos de cocriação com diversos atores.

7. Incentivar e apoiar, conforme apropriado, as iniciativas voluntárias das OSC para promover a colaboração e coordenação entre si e com todos os níveis de administração nos países e territórios parceiros, a fim de evitar duplicação e competição, e construir o respeito, confiança e responsabilização mútuas.

8. Exigir, quando aplicável, que os parceiros das OSC respeitem as normas internacionais relevantes e cumpram os requisitos legais e regulamentares relevantes nos países e territórios parceiros onde operam, quando essas obrigações estão em conformidade com o respeito pelos direitos humanos e um espaço cívico aberto.

V. CONVIDA o Secretário-Geral a divulgar esta Recomendação do CAD;

VI. CONVIDA os Aderentes a divulgar esta Recomendação do CAD, particularmente pelos seus organismos de desenvolvimento, de ajuda humanitária e de construção da paz e dos seus parceiros, bem como em toda a sua Administração;

VII. CONVIDA os não-Aderentes a tomarem em devida consideração esta Recomendação do CAD e a aderirem à mesma;

VIII. INCENTIVA os parceiros não-governamentais relevantes a divulgarem e a atuarem em conformidade com esta Recomendação do CAD;

IX. CONCORDA que o CAD irá, de acordo com o seu programa de trabalho e orçamento:

- a. Continuar a possibilitar que os Aderentes partilhem informações sobre políticas, boas práticas e abordagens inovadoras para reforçar a sociedade civil, em matéria de cooperação para o desenvolvimento e ajuda humanitária dos Aderentes, por meio dos fóruns e processos existentes, consultando os atores da sociedade civil durante todo o processo, a fim de promover a adaptação e aprendizagem mútua, e desenvolver ferramentas para apoiar a implementação desta Recomendação do CAD;
- b. Analisar a implementação desta Recomendação do CAD, designadamente através do mecanismo do CAD de revisão pelos pares, e apoiar as aprendizagens, adaptação e partilha de boas práticas, com vista a uma melhor compreensão das ações a realizar e a fortalecer capacidades;
- c. Elaborar um relatório sobre a implementação destas medidas, no prazo máximo de cinco anos após a adoção desta Recomendação do CAD e, posteriormente, pelo menos a cada dez anos.

Sobre a OCDE

A OCDE constitui um fórum único onde os governos trabalham em conjunto para fazerem face aos desafios económicos, sociais e ambientais resultantes da globalização. A OCDE está também na vanguarda dos esforços empreendidos para compreender e apoiar os governos a responderem a novos desenvolvimentos e preocupações, tais como a governação corporativa, a economia da informação ou os desafios do envelhecimento da população. A Organização proporciona aos governos uma estrutura onde podem comparar experiências de políticas, procurar respostas a problemas comuns, identificar boas práticas e trabalhar na coordenação de políticas nacionais e internacionais.

Os países membros da OCDE são os seguintes: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Colômbia, Coreia, Costa Rica, Dinamarca, Eslovénia, Espanha, Estados Unidos, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, México, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, República Eslovaca, Suécia, Suíça e Turquia. A União Europeia participa nos trabalhos da OCDE.

Instrumentos jurídicos da OCDE

Desde a criação da OCDE em 1961, foram elaborados cerca de 450 instrumentos jurídicos substantivos no seu âmbito. Estes instrumentos incluem os atos da OCDE (nomeadamente, decisões e recomendações adotados pelo Conselho da OCDE em conformidade com a Convenção da OCDE) e outros instrumentos jurídicos desenvolvidos no quadro da OCDE (por exemplo: declarações, acordos internacionais).

Todos os instrumentos jurídicos substantivos da OCDE, quer estejam em vigor ou tenham sido já revogados, estão incluídos na Coletânea online da OCDE. Estes instrumentos são apresentados em cinco categorias:

- **Decisões:** são adotadas pelo Conselho e são juridicamente vinculativas para todos os Membros, à exceção daqueles que se abstêm aquando da sua adoção. Estabelecem direitos e obrigações específicas e podem incluir mecanismos de monitorização.
- **Recomendações:** são adotadas pelo Conselho e não são juridicamente vinculativas. Representam o compromisso político em relação aos princípios que contêm e espera-se que os Aderentes façam tudo o que lhes for possível para as implementar.
- **Documentos de Declaração Substantiva:** são adotados pelos Aderentes individualmente listados e não por um organismo da OCDE, como resultados de uma reunião ministerial, de alto-nível, ou outro tipo de reunião realizada no quadro da OCDE. Definem, em regra, princípios gerais ou objetivos de longo prazo e têm caráter solene.
- **Acordos internacionais:** são negociados e celebrados no quadro da Organização. São juridicamente vinculativos para as Partes.
- **Convénios, Entendimentos e outros:** ao longo do tempo, têm sido elaborados vários outros tipos de instrumentos jurídicos substantivos no quadro da OCDE, tais como o Convénio sobre os Créditos à Exportação Oficialmente Apoiados, o Entendimento Internacional sobre os Princípios de Transporte Marítimo e as Recomendações do Comité de Apoio ao Desenvolvimento (CAD).